

ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 063, 28 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL de governo do Município, para o período de 2002/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Apuí aprovou, e eu sanciono a presente,

LEI:

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apuí, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.
- Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:
- I garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

- VII oferecer e melhorar os serviços de saúde e assistência social;
- VIII realizar obras de infraestrutura na zona urbana e rural;
- IX qualificar e dar melhores condições de trabalho aos servidores do Município;
- X criar condições para o aumento da produção na agropecuária e a instalação de agroindústrias;
- XI criar condições para que o Município alcance o seu pleno desenvolvimento.
- Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.
- Parágrafo Único Fica o Poder executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
- I alteração de indicadores de programas;
- II inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.
- Art 4º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 28 de novembro de 2001.

Antonio Roque Longo Prefeito Municipal